



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 1.356, de 14 de maio de 2025.**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA  
EM 14 / 05 / 2025

**Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.139/2017, que regulamenta as despesas de viagens e concessão de diárias aos vereadores e servidores do Poder Legislativo do Município de Planura - MG, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 7º da Lei Municipal nº 1.139 de 26 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 7º** A critério de limitação, a concessão de diárias não poderá exceder mensalmente a 4 (quatro) diárias equivalente ao valor estipulado para deslocamentos a capitais.*

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.139/2017, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG – 14 de maio de 2025.

  
**ANTONIO LUIZ BOTELHO**  
Prefeito Municipal